

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENSINO DE FRANCÊS

ASSOCIAÇÃO CULTURAL FRANCO BRASILEIRA - ALIANÇA FRANCESA, pessoa jurídica de direito privado, reconhecida de utilidade pública, com sede nesta Capital, à Av. Sete de Setembro, 401 / 2726, Salvador, Bahia, CNPJ nº 13576442/0001-22, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada, neste ato, por seu representante legal e o Aluno ou seu representante legal, portador do CPF _____, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, residente à rua _____ acordam e contratam o seguinte:

DO OBJETO

Cláusula 1ª - A CONTRATADA ministrará ao Aluno CONTRATANTE aulas do idioma francês, em curso categorizado como de educação assistemática, no nível, horário e período definidos no plano de cursos da CONTRATADA, com instrutores de seu quadro acadêmico, observando a carga horária previamente definida e de conhecimento do Aluno.

PARÁGRAFO ÚNICO – O curso será ministrado na modalidade de ensino presencial, híbrida ou à distância.

Cláusula 2ª - A formalização do ato de matrícula se dará com a assinatura deste Contrato. Para os alunos da casa, a sua inscrição só será validada e efetiva mediante obtenção da média (7,5) no teste final do curso.

Cláusula 3ª - É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a orientação técnica dos serviços prestados para o ensino da língua francesa, a quem caberá definir datas para as verificações de aprendizagem, fixar carga horária, indicar instrutores, definir a orientação didática- pedagógica, além de outras providências, que as atividades docentes exigirem.

Cláusula 4ª - A média final mínima exigida para aprovação em cada curso é 7,0 (SETE).

Cláusula 5ª - Ao firmar o presente Contrato, o CONTRATANTE submete-se às normas administrativas, técnicas e disciplinares internas da CONTRATADA.

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 6ª - Como retribuição pelos serviços oferecidos, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, valor descrito no Recibo de Matrícula, que integra o presente Contrato.

A Aliança Francesa se compromete a ministrar o curso e o aluno se compromete a cumprir o plano de pagamento previsto. Ocorrendo atraso no pagamento das parcelas, o aluno ou seu representante pagará pela parcela devida o valor principal acrescido de multa legal mais 0,033% ao dia. As desistências serão tratadas conforme previsto no Contrato de Prestação de Serviço de Francês.

DA DESISTÊNCIA E TRANCAMENTO DE CURSO E CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

Cláusula 7ª - A desistência ou trancamento do curso contratado e consequente cancelamento da matrícula efetivada, somente poderá ser solicitada mediante comunicado escrito do CONTRATANTE. A desistência ou trancamento do CONTRATANTE não o exime do pagamento proporcional dos serviços ora contratados e prestados, cujos valores serão lançados e devidos até a data do pedido formal de cancelamento da matrícula.

Cláusula 8ª - Na hipótese de solicitação de cancelamento da matrícula, o CONTRATANTE ficará obrigado a indenizar a CONTRATADA em montante correspondente a 20% do valor remanescente do contrato, sem prejuízo dos valores pagos ou devidos até a data do pedido, cabendo a CONTRATADA restituir ao CONTRATANTE o seu crédito em até 20 dias da solicitação de desistência do curso. Decorridos 60% do curso ministrado (ou 60% das horas do curso ministrado), não haverá possibilidade de cancelamento; somente o trancamento é possível após esse período mencionado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de solicitação de trancamento, a multa será de 10% do valor remanescente do contrato. Neste caso, o CONTRATANTE ficará com o crédito dos valores pagos, abatido o valor correspondente ao pagamento proporcional dos serviços contratados e da multa de 10% para ser usado somente no semestre subsequente. Após esse prazo do semestre subsequente, o CONTRATANTE não terá direito ao valor do trancamento.

Cláusula 9ª - O abandono do curso não implica no cancelamento da matrícula, e neste caso, permanece o CONTRATANTE obrigado ao pagamento das prestações contratadas até o final do semestre. A dívida, oriunda de não cumprimento dos pagamentos devidos na hipótese desta Cláusula, será objeto de cobrança amigável e ação judicial

competente, se for o caso.

Cláusula 10^a - Transferências de horário só serão feitas caso haja vaga no horário pretendido. Fica de logo ciente que será cobrada uma taxa de R\$70,00 (SETENTA REAIS) em caso de solicitação de alteração de horário.

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 11^a - O presente contrato tem como data da expiração o final do semestre acadêmico quando se conclui a prestação dos serviços pactuados.

Cláusula 12^a - É facultado à CONTRATADA, cancelar turmas, se o número de alunos matriculados não atender ao limite mínimo de 8 alunos. Nesta hipótese, será feita ao CONTRATANTE a devolução do valor da prestação já paga, ficando extinto o presente contrato.

Cláusula 13^a - O CONTRATANTE declara, neste ato, que teve conhecimento prévio de todas as cláusulas constantes do presente Contrato, estando plenamente de acordo com todas elas.

DA LGPD

Cláusula 14^a - Declaro meu expresso consentimento, nos termos dos artigos 7, inciso I, da Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais” ou “LGPD”), para o tratamento dos meus dados pessoais pela Aliança Francesa, mormente para os fins pedagógico, administrativo, cultural, divulgação, promoção e financeiro.

DO FORO

Cláusula 15^a - Fica eleito o foro da Comarca de Salvador para dirimir qualquer dúvida ou querela oriunda deste Contrato.

E assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente Contrato, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Salvador, ____ de _____ de 2025.

CONTRATADA CONTRATANTE

Testemunha 1:

Nome:

CPF:

Testemunha 2:

Nome:

CPF: